

Parágrafo único — Entre os elementos a que se refere o presente artigo, destacam-se na Secretaria da Viação — plantas das rodovias conservadas e construídas pelo Estado, plantas de trechos de rios navegáveis, plantas de cidades e vilas, etc.; da Secretaria da Agricultura — plantas de terras devolutas e núcleos coloniais, dados meteorológicos, trabalhos geológicos, perfis e plantas de quedas d'água, etc; do Departamento Geral de Estatística — elementos fisiológicos em geral, da Rede Mineira de Viação — reconhecimentos, plantas, perfis e cadastro das diversas linhas em tráfego, construção ou estudo; das Prefeituras Municipais — os estudos topográficos e cadastrais, plantas de estradas municipais, etc; dos Serviços Federais — trabalhos geológicos e hidrográficos, traçados ferroviários e de linhas telegráficas, etc; de empresas particulares — plantas de latifúndios ou de sub-divisão de terrenos, traçados de estradas subvencionadas, linhas telefônicas, etc

Art 6º — O Departamento Geográfico publicará cartas, boletins, relatórios, monografias e memórias para divulgação das pesquisas e trabalhos realizados

Art 7º — Para execução do presente decreto-lei, contará o Departamento Geográfico com elementos que forem necessários, tirados dentre os funcionários de serviço de natureza geográfica das diversas Secretarias do Estado e dos que figuram no Quadro Geral que acompanhar a regulamentação dêste decreto-lei, a ser baixado dentro de 30 dias

Art 8º — O diretor do Departamento Geográfico será um engenheiro civil, de livre escolha do Governador do Estado, ficando seus vencimentos fixados em 2 200\$000 mensais.

Art 9º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto-lei em vigência na data da sua publicação

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 25 de março de 1939.

BENEDITO VALADARES RIBEIRO  
*Odilon Dias Pereira*  
*José Maria de Alkmim*  
*Ovidio Xavier de Abreu*  
*Israel Pinheiro da Silva*  
*Cristiano Monteiro Machado*

## DECRETO-LEI N° 483, DO GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Aprova o Regulamento do Departamento Geográfico e dá outras providências*

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, sanciona o seguinte decreto-lei, aprovado pelo Departamento Administrativo, de acôrdo com o artigo 17, letra "a" do decreto-lei federal n° 1 202, de 8 de abril de 1939

Art 1º — Fica aprovado o Regulamento do Departamento Geográfico que acompanha o presente decreto-lei

Art 2º — Ficam transferidos da Secretaria da Viação para o Departamento Geográfico, os seguintes cargos cinco trianguladores, cinco cartógrafos, dezessete topógrafos, dois serventes, um seleiro da Comissão Geográfica, um zelador de animais e um ajudante de zelador de animais.

Art. 3.º — Ficam criados no Departamento Geográfico os seguintes cargos: seis assistentes técnicos, três topógrafos, dez auxiliares, um chefe de serviço administrativo, dois chefes de secção, dois primeiros oficiais, dois segundos oficiais, dois terceiros oficiais, dois quartos oficiais, seis praticantes, um porteiro e um contínuo

Art. 4.º — Ficam suprimidos no quadro da Secretaria da Viação, um cargo de chefe de serviço técnico, um de cartógrafo-chefe, três agrimensores e um guarda do depósito de equipamento

Art. 5.º — Os funcionários titulados dos cargos suprimidos serão aproveitados em cargos de vencimentos iguais ou superiores

Art. 6.º — Ficam transferidos para o Departamento Geográfico os saldos das verbas de pessoal efetivo, contratado e diarista e das verbas de material, cujos serviços foram ao mesmo incorporados, bem como parte dos saldos das verbas que forem necessários aos serviços administrativos.

Art. 7.º — Para efeito do art. 19, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís do Estado, fica o Departamento Geográfico classificado orçamentariamente na Secretaria da Viação.

Art. 8.º — Ficam abertos os necessários créditos especiais para a execução do presente decreto-lei

Art. 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 1939.

BENEDITO VALADARES RIBEIRO

*Odilon Dias Pereira*

---

## REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO GEOGRÁFICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 483, DE 19 DE SETEMBRO DE 1939

### CAPÍTULO I

#### *Dos fins, organização e métodos do Departamento*

Art. 1.º — O Departamento Geográfico de Minas Gerais, diretamente subordinado ao Governador do Estado, criado pelo decreto-lei n.º 198, de 25 de março de 1939, tem por fim o levantamento da Carta Geográfica do Estado, os estudos sobre sua geografia física, econômica e política e a divulgação dos trabalhos e pesquisas que realizar, por meio de cartas gerais e regionais, boletins, memórias, monografias e relatórios, visando o conhecimento sucessivamente mais minucioso e completo do território estadual, bem como colaborar com os órgãos federais congêneres em todos os trabalhos de natureza geográfica e especialmente na elaboração da Carta Geral da República, mediante entendimento com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

§ 1.º — A Carta Geográfica será levantada por triangulação e caminhamentos por processos topográficos comuns e expeditos ou ainda, por métodos fotogramétricos, devendo ser desenhada na escala de 1 100 000, segundo o método do desenvolvimento policônico